



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 22/2021

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOEMA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, 444 – Centro – Moema/MG, aqui representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, possuidor do CPF nº 650.150.026-3, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MAICON FREITAS RIBERIO 11722900679**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 41.592.075/0001-96, situado na Rua J, nº 220 – Bairro Alvorada – CEP 35604-000, na cidade Moema/MG, aqui representado **Maicon Freitas Ribeiro**, brasileiro, empresário, possuidor do CPF nº 117.229.006-79, residente e domiciliado na cidade de Moema/MG, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

### 1- OBJETO:

- 1.1 – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, LOCALIZADOS NOS PSF's ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ LUIS DA FONSECA, LÁZARO LINO LACERDA, UBS PALMEIRAS, POVOADO DE VARGEM GRANDE E CHAPADA, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO A TROCA DE PEÇAS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2021.**

### 2- DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

- 2.1- A prestação dos serviços explicitados na cláusula primeira deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, com término para o dia 31 de dezembro de 2021, prorrogável por igual e sucessivo período, até o limite estipulado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



### 3- DOS VALORES:

3.1 – A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar o **CONTRATADO** nas seguintes condições:

3.2 – Valor mensal de R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), após os serviços prestados.

3.3 – Valor total R\$7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).

3.4 – A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos, nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e/ou especificações, para melhor adequação técnica.

3.5 – Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3.6 – Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços, ora contratada, serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

3.7 – Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com eventuais deslocamentos, transportes, alimentação, pernoite e demais despesas referentes ao contrato celebrado para objeto desta licitação.

### 4- PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês de serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante da prestação dos serviços.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Compras, Licitação e Compras do Município, a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, e ainda, apresentar



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Declaração no caso de ser Optante pelo Simples, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.4 – A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador de serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula 425 do STJ).

4.5 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que, o prazo estipulado acima, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **5 – DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços serão reajustados anualmente pelo índice do IGP-M acumulado após 12 meses de serviços prestados.

## **6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1 – As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 02 05 02 10 301 0022 2015 3390 39.

## **7 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

7.1 – Executar o contrato de acordo com a cláusula primeira;

7.2 – Fazer no mínimo 01 (uma) visita semanal em todos os postos de saúde elencados, no horário comercial para manutenção preventiva, e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da chamada para manutenção corretiva, contato através de telefone fixo e celular ou e-mail.

7.3 – A CONTRATADA, deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE todo trabalho antes da impressão ou divulgação por qualquer meio, para a devida aprovação.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 – Definição do roteiro de trabalho;



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 8.2 – Fiscalização dos serviços;
- 8.3 – Recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 8.4 – Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;
- 8.5 – Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial.

## 9 - DA RESCISÃO:

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município de Moema, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de Moema, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação de serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**;
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;
- i) Pela **CONTRATADA** poderá ser rescindido, caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará à outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente corrigido.

## 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.1 – O atraso injustificado a execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

## 11 – CESSÃO:

11.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

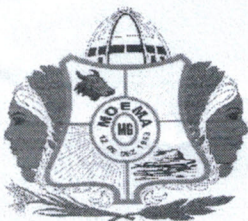
## 12 – DO REGIME LEGAL:

12.1 – O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como suas alterações, e as normas estabelecidas na Dispensa nº 20/2021, Processo Licitatório PRC nº 0455/2021, com fundamento no artigo 24, II do diploma legal invocado.

## 13 – DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos, deverá ser utilizado dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas, ressalvado o que se acordou.

## 14 – FORO:



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



O Foro para dirimir as questões oriundas deste contrato, é a Comarca de Bom Despacho, Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que possa parecer.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Moema/MG, 30 de junho de 2021.

**Alaelson Antônio de Oliveira**  
**Município de Moema/MG**  
**Contratante**

**Maicon Freitas Ribeiro**  
**Maicon Freitas Ribeiro 11722900679**  
**Contratada**

1) Testemunha: \_\_\_\_\_

838144186-00

2) Testemunha: \_\_\_\_\_